PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone: (34) 3453 – 1700 – Fax: 3453-1713 – CEP 38295-000

Câmara Municipal
Folha N.º 01
31/12/2008
Responsável
Limeira do Oeste - MG

LEI Nº. 507, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 496, DE 04 DE JULHO DE 2008."

O Prefeito Municipal de Limeira do Oeste – MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos da Lei Orgânica Municipal, combinado com Art. 37, X, da constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei Municipal nº 496/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 1º*** *Fica o Município de Limeira do Oeste autorizado a receber em dação em pagamento 96 (noventa e seis) lotes não edificados, que serão destinados à atender programas habitacionais, bem como a outros programas de interesse público, e ainda, para o desenvolvimento de outras atividades determinadas pelo Poder Executivo, em um imóvel situado neste Município, no loteamento "Jardim Bela Vista" composto dos lotes de propriedade do Sr. Jovino Ferreira Filho, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado na Avenida Minas Gerais, 210, nesta cidade de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF nº. 625.319.806-87, portador da Cédula de Identidade RG nº. MG-4.148.793 –SSP/MG,com 11(onze) lotes da Quadra J10, 20 (vinte) lotes da Quadra J11; 16 (dezesseis) lotes da Quadra J12; 12 (doze) lotes da Quadra J13; 13 (treze) lotes da Quadra J14; 2 (dois) lotes da Quadra J15; 6 (seis) lotes da Quadra J18; 7 (sete) lotes da Quadra J19 e 9 (nove) lotes da Quadra J21, objeto da matrícula nº. R-1/19.901, devidamente registrada no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Iturama, cuja descrição é constante do anexo I desta Lei.*

Parágrafo único. O Município poderá receber as escrituras de dação em pagamento dos lotes constantes do *"caput"* deste artigo, de uma só vez ou de forma que lhe for conveniente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG., 09 de dezembro de 2008.

HONÓRIO JOSÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal